

PORTARIA DG Nº 473 /2015

Publicada no Minas Gerais nº 78, de 30/04/2015

Altera o artigo 12 da Portaria DG nº 046, de 17 de dezembro de 2001, que dispõe sobre os requisitos para credenciamento de entidades e profissionais da área de saúde e dá outras providências

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I do Decreto nº 45.741, de 22/09/2011, que contém o Regulamento do IPSM,

Resolve:

Art. 1º - O artigo 12 da Portaria DG nº 46/2001 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 Cumpridas as exigências legais referentes à habilitação, o IPSM poderá realizar visita *in loco*, emitindo parecer técnico elaborado por comissão especialmente designada para este fim.

§ 1º - A visita técnica tem o condão de garantir a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do SiSau.

§ 2º - A visita e o parecer referidos no *caput* deste artigo poderão ser feitos, a critério do IPSM, a qualquer momento, inclusive na vigência do contrato com o credenciado, sendo que o parecer desfavorável poderá implicar a não habilitação ou o descredenciamento.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 29 de Abril de 2015.

Marcio dos Santos Cassavari, Cel PM QOR
Diretor-Geral